

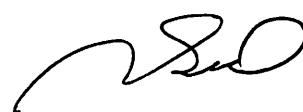
CONTRATO Nº 48/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRISMA SYS INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SOFTWARE CONSIAFI (Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 346.633).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PRISMA SYS INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco "O", nº 110, Sala 559, Asa sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000, telefone (61) 3202-5529, CNPJ 38.068.664/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Ricardo Serôa da Motta**, RG 627.621 – SSP/DF e CPF 245.189.561-68, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo 346.633 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de suporte técnico com atualização de versões para 5 (cinco) licenças de *software* de consulta e extração de dados e relatórios do SIAFI (CONSIAFI MULTIPLATAFORMA), observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- c) aplicar as sanções previstas na legislação e no Contrato;
- d) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato; e
- g) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços e solicitar sua imediata correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- b) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das licenças e os serviços prestados, com os valores contratados;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena e rescisão contratual;
- f) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.



DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnica para as licenças *software* de consulta e extração de dados e relatórios do SIAFI, contemplando a atualização de novas versões.

Parágrafo primeiro – A garantia da atualização deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A atualização das licenças deverá ocorrer sempre que houver alterações ou implementações de melhorias na versão, mudanças no conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Estrutura do Extrator de Dados ou nas estruturas internas do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, nas quais o programa se baseia.

Parágrafo terceiro - A atualização das licenças deve fornecer *upgrades* para novas versões (ou *patches*) desenvolvidas durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento das licenças.

Parágrafo quinto - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da abertura do chamado técnico, para solucionar os problemas técnicos.

Parágrafo sétimo - Não haverá custos adicionais para o **CONTRATANTE**, quando da abertura dos chamados técnicos.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto contratado será recebido mensalmente, por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, após a comprovação da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, observado a Cláusula Quinta do Contrato.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

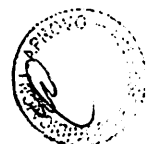
Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (meio por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para solucionar os problemas técnicos, limitado a 4 (quatro) horas;
 - b.2) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento do prazo limite estipulado no item anterior, cumulada com a multa nele prevista, podendo, ainda, o reiterado descumprimento de atrasos injustificados configurar a inexecução total da obrigação assumida;
 - b.3) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a"; "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 0203213892B650001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida nota de empenho 2012NE000011, datada de 4 de janeiro de 2012.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais) e o anual é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	05	Unid.	Suporte técnico, com atualização de versões de licenças do <i>software</i> de consulta e extração de dados e relatórios do SIAFI (CONSIAFI MULTIPLATAFORMA).	1.250,00	15.000,00

Parágrafo único - Já estão incluso nos preços todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

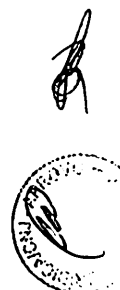
DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O serviço de suporte técnico poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

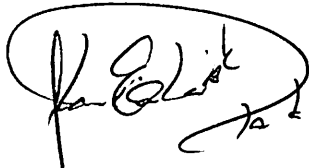
DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

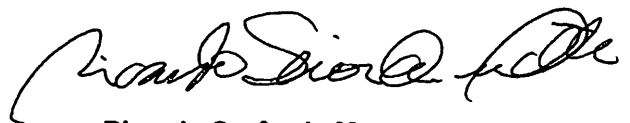
Brasília, 2ª de janeiro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**



Glauca Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**



Ricardo Serôa da Motta
Sócio-Diretor

